

Resolução nº 002/2017

Estabelece as Normas para realização de Estágio Docente em Mestrado e Doutorado

Art. 1º. O Estágio em Docência de Pós-Graduação se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a disciplinas de Graduação, bem como outras atividades docentes afins, a critério do Colegiado do PPG em Controladoria e Contabilidade.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Mestrado em Controladoria e Contabilidade que recebam bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG e optativo para os demais. Corresponde ao mínimo de 60 horas de atividades realizadas no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e deve ser realizado durante o ano em que o aluno receber bolsa desses órgãos de fomento.

§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Doutorado em Controladoria e Contabilidade, que deverão atuar durante 4 semestres em atividades de estágio em docência. Será contabilizado apenas 01 crédito por semestre em que o discente participar de estágio em docência, independentemente do número de horas dedicadas às atividades do estágio.

§ 3º Os alunos do Curso de Mestrado do Programa não bolsistas da CAPES, CNPq e FAPEMIG que se quiserem participar voluntariamente do Estágio em Docência serão selecionados pela Coordenação do Programa com base em critérios como: Desempenho escolar, Análise de currículo e/ou Entrevista.

Art. 2º. A responsabilidade integral pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário docente é do professor orientador ou de outro professor do PPGC designado pelo Colegiado para tal, ao qual serão distribuídos os encargos referidos no Plano de Estágio de Docência.

Art. 3º. São atividades do Estagiário Docente, dentre outras, a critério do Colegiado do PPGC:

- a - ministrar aulas teóricas e práticas na graduação até o limite máximo de 50% da carga horária de cada disciplina em que atuar;
- b - participar de elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c - participar da aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, seminários, estudos dirigidos, bancas, e outros equivalentes.

§ 1º Consistem ainda como atividade de Estágio em Docência de Pós-graduação a participação do discente no Programa de Monitoria de Pós-Graduação que obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Também será considerada como atividade de Estágio em Docência de Pós-graduação a atuação dos discentes ministrando conteúdos nos Cursos de Nivelamento em Contabilidade e em Métodos Quantitativos oferecidos anualmente pelo PPGC.

§ 3º Caracterizam-se também como atividades docentes de capacitação as atividades de integração com os cursos de graduação da UFMG, particularmente os cursos da Faculdade de Ciências Econômicas - FACE, promovidas pelo CEPCON. Essas atividades se referem a apresentação de seminários, participação e orientação em grupos de estudo e participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu) e outras atividades à critério do colegiado do Programa.

Art. 4º. As atividades de Estágio Docente serão definidas pelo Colegiado do PPG em Controladoria e Contabilidade do CEPCON/FACE/UFMG.

Art. 5º. Antes do início das atividades, o aluno deve enviar ao Colegiado de Pós-Graduação o **PLANO DE TRABALHO DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**. Este plano deve ser previamente aprovado pelo professor supervisor (o próprio orientador ou outro professor do Cepcon designado).

Art. 6º. Ao final das atividades previstas no Plano de Estágio de Docência, será elaborado pelo estagiário **RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**, o qual deverá ser aprovado pelo professor supervisor e pelo Colegiado do PPGC.

Art. 7º. O Colegiado do PPGC do CEPCON/FACE/UFMG deverá enviar correspondência à Chefia do CIC informando acerca de atividades na Graduação que contém com a participação de estagiários docentes, com os nomes dos estagiários docentes e de seus respectivos supervisores.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade - CEPCON

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017

Prof. Wagner Moura Lamounier

**Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Controladoria e Contabilidade - FACE/UFMG**